

E-mail n.º77/07

Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Em cumprimento ao disposto no art.29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo da 72ª Zona Eleitoral - PB, no dia 02/07/2007, em decisão proferida no processo de inadimplência na prestação de contas anual, n.º 10/2007, julgou não apresentadas as contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN - do município de Boa Vista - PB, relativa ao exercício financeiro do ano de 2006, cominando ao órgão diretivo municipal a suspensão, com perda, de novas cotas do fundo partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissa - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, sujeitos os responsáveis às penas da lei.

Paulo Sandro Gomes de Lacerda
Juiz Eleitoral da 72ª Zona - PB